

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, com adequação do art. 77 e art. 89, relativo às competências e reuniões das Comissões Permanentes, bem como a criação da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, com a inclusão dos artigos 138-A, 138-B e 138-C e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar da seguinte forma:

I - Alteração do art. 77, com a adequação das competências das Comissões Permanentes:

“Art. 77 É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Examinar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as matérias que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, servindo-se do apoio da Procuradoria Jurídica quando necessário;*
- b) a elaboração de Redações Finais, com exceção àquelas referentes aos projetos orçamentários;*
- c) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.*

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às suas alterações;*
- 2 - os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica;*
- 3 - as Emendas comuns e impositivas recebidas à proposta orçamentária do Município;*
- 4 - os pedidos de alteração de emendas impositivas;*
- 5 - matéria tributária, abertura de créditos adicionais, transposição e remanejamento orçamentário, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;*
- 6 - a obtenção de empréstimos de particulares;*
- 7 - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Município;*
- 8 - fixação dos vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;*
- 9 - todos os projetos que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

- b) *elaborar a Redação Final dos Projetos de Lei Orçamentária;*
- c) *realizar audiências públicas para apresentação das peças orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal.*

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - *os processos atinentes à realização de obras, serviços públicos, seu uso e gozo, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;*
 - 2 - *serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal;*
 - 3 - *planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;*
 - 4 - *serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias, concessionárias ou órgãos paraestatais;*
 - 5 - *transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;*
 - 6 - *às doações de terrenos para fins comerciais ou industriais;*
- b) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.*

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - *a educação e ao sistema municipal de ensino;*
- 2 - *concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;*
- 3 - *programas de merenda escolar;*
- 4 - *programas culturais e manifestações artísticas;*
- 5 - *preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- 6 - *instituição de datas, semanas ou qualquer outro evento comemorativo;*
- 7 - *gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;*
- 8 - *denominação e alteração de nomes de vias, próprios municipais e logradouros públicos;*
- 9 - *concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*
- 10 - *programas e atividades esportivas ou de lazer;*
- 11 - *às atividades e ao desenvolvimento do turismo no município.*

V - Da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - *cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;*
- 2 - *ampliação do perímetro urbano da sede do município e distritos;*
- 3 - *planos de regularização de desdobro de lotes;*
- 4 - *criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;*
- 5 - *Plano Diretor e suas alterações.*

VI - Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

a) Examinar e emitir parecer sobre:

- 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
 - 2 - programas e campanhas visando a proteção do idoso, da mulher, da criança, do adolescente e do portador de deficiência;
 - 3 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 4 - segurança e saúde do trabalhador;
 - 5 - todas as matérias que envolvam, direta ou indiretamente, o meio ambiente e os direitos dos animais.
- b) Estudar, promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e preservação de recursos naturais;
- c) Receber e investigar denúncia sobre casos de poluição ou outras espécies de determinação ambiental;
- d) Relacionar-se com as entidades conservacionistas;
- e) Observar os mecanismos de controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos.” (NR)

II – Nova redação do inciso I do art. 89:

“Art. 89 ...

I - Ordinariamente, com periodicidade semanal, no prédio da Câmara Municipal, em data e hora determinados pelo Presidente da Comissão, em calendário organizado para o período do mandato, logo após a sua constituição.” (NR)

III – Inclusão do § 5º no artigo 89:

“Art. 89 ...

...

§ 5º As reuniões ordinárias só ocorrerão de fato, em conformidade com o calendário organizado, caso haja assuntos ou projetos para deliberação, estando os seus membros isentos de qualquer prejuízo quando essas reuniões deixarem de ser realizadas pela ausência de pauta.”

IV - Inclusão, no Título IV - das Comissões, do Capítulo IV - Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, bem como dos artigos 138-A, 138-B e 138-C:

“TÍTULO IV - Das Comissões

...

Capítulo IV

Da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas

Art. 138-A A Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas (CFPP) tem por objetivo o acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas públicas municipais, podendo, para esse fim:

- I - Realizar audiências públicas para levantamento das demandas da população em função das políticas públicas a serem executadas pelo município;*
- II - Formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais;*
- III - Monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);*
- IV - Acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;*

V - Fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas.

§ 1º A fim de cumprir seus objetivos, a Comissão poderá requerer informações ao Poder Executivo, bem como convocar Secretários Municipais e/ou auxiliares diretos do Prefeito para o esclarecimento de assuntos relativos à sua alçada.

§ 2º Quadrimestralmente a Comissão apresentará relatório circunstanciado sobre o trabalho e as fiscalizações realizadas, sugerindo, quando for o caso, a tomada de providências para que as políticas públicas sejam efetivadas no município.

§ 3º O relatório será encaminhado ao Chefe do Executivo para conhecimento e disponibilizado à população por meio do site institucional do Legislativo.

Art. 138-B Os membros da Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, sendo três titulares e um suplente, serão nomeados pelo Presidente da Câmara para um período equivalente ao mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os cargos da Comissão - Presidente, Vice-Presidente e Secretário - serão designados mediante eleição entre seus membros.

Art. 138-C Quanto às reuniões e aos trabalhos, aplica-se subsidiariamente à Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas, no que couber, as regras relativas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de julho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

